Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13522/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/2019/2014
PROTOCOLO	:	1483282
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE CORONEL SAPUCAIA-MS
ORDENADORA	:	ODETE DA SILVA ARAÚJO
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 39/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE 1.600 (MIL E SEISCENTAS) CESTAS BÁSICAS
CONTRATADA	:	ELIZIER GERALDELLI - ME
VALOR	:	R$ 105.520,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, dos atos de execução do objeto do Contrato n. 39/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia-MS e a empresa Elizier Geraldelli - ME, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Odete da Silva Araújo, secretaria municipal de cidadania e assistência social, à época.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram examinados e julgados por este Colendo Tribunal, como regulares e legais via Deliberação AC02 - G.ODJ - 555/2016.

O objeto contratado é a aquisição de 1.600 (mil e seiscentas) cestas básicas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 105.520,00 (cento e cinco mil, quinhentos e vinte reais), com prazo de vigência de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE - 4945/2017, manifestaram-se pela regularidade da execução do contrato.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC -19199/2017 pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruíram os autos, verifica-se que foram atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira foi comprovada na forma da legislação pertinente, Lei n. 4.320/64, demonstrando a equivalência dos estágios da despesa:

Valor inicial do contrato R$ 105.520,00

Valor empenhado R$ 115.256,80

Valor de empenho anulado R$ 9.736,80

Valor total empenhado R$ 105.520,00

Valor das ordens de pagamento R$ 105.520,00

Valor das notas fiscais R$ 105.520,00

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado, merecem receber a chancela desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 39/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia-MS e a empresa Elizier Geraldelli - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o art. 120, III, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Odete da Silva Araújo, secretária municipal de cidadania e assistência social, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 21 de setembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss